DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10255/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/11460/2015
PROTOCOLO	:	1605661
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO CORDEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 47/2015
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	:	AUTO POSTO CASA NOVA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 17/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS INCLUINDO O SERVIÇO DE TROCA NA SEDE DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROCHEDO/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 85.519,00
VIGÊNCIA	:	11/5/2015 A 31/12/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. OBEDIÊNCIA À LEI N. 4320/1964. REGULARIDADE

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 47/2015, que foi celebrado entre o Município de Rochedo – MS e a empresa Auto Posto Casa Nova Ltda., para o a fornecimento de óleo lubrificante e filtros incluindo o serviço de troca na sede do município em atendimento as Secretarias Municipais de Rochedo - MS, ao custo inicial de R$ 85.519,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais).

A regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 17/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 47/2015, foi confirmada por meio do Acórdão AC01-1497/2016 (peça 24, fs. 363-365).

Ao apreciar os documentos carreados aos autos, a equipe técnica

especializada manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça 27, fs. 368-371).

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato (peça 28, f. 372).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, consubstanciada na execução financeira do Contrato Administrativo n. 47/2015.

Em sua análise, a equipe técnica especializada apurou os seguintes valores finais acerca da execução contratual (peça 27, fs. 369-370):

Valor inicial do Contrato n. 47/2015	R$ 85.519,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 85.519,00
Valor Anulado (NAE)	R$ 19.307,00
Valor Empenhado - Valor Anulado (NE-NAE)	R$ 66.212,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 66.212,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 66.212,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964.

Cabe salientar ainda, que liquidação da despesa restou devidamente comprovada por meio das Notas Fiscais Trazidas aos autos, nas quais se encontram as identificações dos veículos nos quais foram utilizados os produtos fornecidos pela empresa contratada (óleo lubrificante e filtros).

Salientamos que à peça 21, f. 211, do presente processo, se encontra o

Termo de Encerramento do contrato.

Portanto, os fatos e fundamentos jurídicos acima explicitados servem de fundamento à Decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Dessa forma, acolho o Parecer do Representante do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela Regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 47/2015, nos termos dos arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964, e por atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS